

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 26/8/2014, DODF nº 176, de 27/8/2014, p. 12. Portaria nº 195, de 27/8/2014, DODF nº 178, de 28/8/2014, p. 5.

PARECER Nº 147/2014-CEDF

Processo nº 084.000137/2013

Interessado: Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco.

Recredencia, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 26 de março de 2013, de interesse da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Rua Mário Milani s/nº, Vila Yara, Osasco - São Paulo, a diretora solicita, de forma tempestiva, o recredenciamento da instituição educacional, fl. 1.

A Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, anteriormente denominada Escola de 1º e 2º Graus Fundação Bradesco pela Portaria nº 151/SEDF, de 6 de setembro de 1999, foi inaugurada em 12 de outubro de 1986, sendo mantida pela entidade filantrópica, Fundação Bradesco, criada em 1956. Atualmente, é credenciada para ofertar educação infantil, pré-escola, para crianças de 5 anos de idade, ensino fundamental, 1º ao 9º ano, ensino médio, educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental – anos iniciais, e educação profissional, com a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Gestão.

Ainda, por delegação de competência, é credenciada para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental – anos finais e do ensino médio, a distância. Contudo, em atendimento ao artigo 198 da Resolução nº 1/2012, encontra-se em tramitação o Processo nº 084.000153/2013, de interesse da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, que trata de novo credenciamento para a oferta da educação a distância.

A instituição educacional esteve credenciada, a contar de 26 de agosto de 2008, pelo prazo de cinco anos, de acordo com a Portaria nº 191/SEDF, de 4 de junho de 2009, fl. 91, tendo tal prazo expirado durante a tramitação processual, ou seja, em 26 de agosto de 2013.

Em relação aos atos legais, destacam-se:

- Portaria nº 21/SEDF, de 4 de agosto de 1987, com base no Parecer nº 123/1987-CEDF, que autorizou a oferta da "Educação Anterior ao Ensino de 1º Grau (Jardim de Infância), Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª), de 2º Grau, com os cursos de Habilitação ao Magistério de 1º Grau e de Assistente Técnico de Administração."
- Portaria nº 6/SEDF, de 20 de abril de 1989, que concedeu o reconhecimento à Escola de 1º e 2º Graus Fundação Bradesco.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Portaria nº 151/SEDF, de 6 de setembro de 1999, que autorizou o ensino médio, com implantação gradativa.
- Portaria nº 477/SEDF, de 7 de novembro de 2001, com base no Parecer nº 227/2001-CEDF, que autorizou a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental de 1ª a 4ª série, e da educação profissional, com a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Gestão.
- Portaria nº 263/SEDF, de 1º de agosto de 2007, com base no Parecer nº 156/2007-CEDF, que autorizou o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em processo de extinção.
- Ordem de Serviço nº 101/2007-Subip/SEDF, com base no artigo 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, que encerrou as atividades da educação infantil, a partir de 2006.
- Ordem de Serviço nº 64/2008-Subip/SEDF, que aprovou a matriz curricular do ensino médio, com a implantação gradativa da Língua Espanhola, a partir de 2008, e a inclusão dos componentes curriculares Sociologia e Filosofia nas 2ª e 3ª séries do ensino médio.
- Portaria nº 141/SEDF, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o Parecer nº 195/2011-CEDF, que credenciou, por delegação de competência, pelo período de 20 setembro de 2011 a 30 de julho de 2016 para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental anos finais e do ensino médio, a distância.
- Portaria nº 44/SEDF, de 19 de março de 2012, com fulcro no Parecer nº 22/2012-CEDF, que incluiu o componente curricular Arte nas três séries do ensino médio, em atendimento à legislação vigente, e autorizou, em caráter excepcional, a matrícula na educação infantil: pré-escola, para crianças de 5 anos de idade, no ano letivo de 2012.
- Portaria nº 204/SEDF, de 7 de dezembro de 2012, que, com fulcro no Parecer nº 235/2012-CEDF, indeferiu a oferta do componente curricular Arte, no ensino médio, somente a partir de 2014, e prorrogou a autorização de matrícula na educação infantil, na idade de 5 anos, concedida em caráter excepcional, pelo Parecer nº 22/2012-CEDF, alínea "b", para o ano letivo de 2013.
- Portaria nº 216/SEDF, de 16 de agosto de 2013, que, com base no Parecer nº 143/2013-CEDF, autorizou a oferta da educação infantil- pré-escola, para crianças de 5 anos de idade; aprovou a Proposta Pedagógica e autorizou a ampliação das instalações físicas, fl. 95.
- Ordem de Serviço nº 187/2013-Suplav/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar, fl. 186.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos:

Requerimentos, fls. 1 e 90 Licença de Funcionamento, fl. 2. Laudo de Vistoria, fl. 88. Relatórios de visita de inspeção, *in loco*, fls. 92 e 93. Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 8 a 23. Relatório Conclusivo da Cosine/Suplay/SEDF, fls. 187 a 190.

Quanto às condições físicas da instituição educacional, registram-se:

a Licença de Funcionamento nº 19/2011, emitida em 10 de fevereiro de 2011, por período indeterminado, contemplando atividades de serviços médico-odontológicos, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, técnico em administração, formação inicial e continuada e educação de jovens e adultos, fl. 2;

o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 134/2013, emitido em 11 de abril de 2013, registra que a instituição atende à legislação atual de maneira exemplar e está em condições físicas para continuar com o ensino ofertado, fl. 88.

Registram-se do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 8 a 23:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: realização de reuniões coletivas, semanais, entre direção e equipe técnico-pedagógica para melhoria do processo de ensino e de aprendizagem; aquisição de acervo para a biblioteca; implantação do sistema de diário eletrônico; desenvolvimento de diversos projetos com os alunos dentro de temas transversais como trabalho e consumo, saúde, pluralidade, cultura e ética.
- 2. Qualificação de recursos humanos: a instituição proporciona a seus profissionais cursos, palestras, seminários e apresentações, dentre os quais destacam-se: Comunicação Escrita, Criança Segura na Internet, Currículo sem Segredo, cursos de informática, Postura e Imagem Profissional, Gestão de Projetos. Ainda, para aquisição de novos conhecimentos são repassadas informações por meio de assinaturas de jornais, revistas, programas culturais e educativos.
- 3. Modernização de equipamentos e instalações: aquisições de equipamentos para salas de aula e diversos espaços pedagógicos, dentre eles destacam-se: projetor multimídia, projetores de imagem, aparelhos de DVD, impressoras a laser e colorida e *scanner*.
- 4. Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: em parceria com empresa Cisco Systems no projeto Cisco Networking Academy, oferece cursos presenciais de formação técnica na área de redes de comunicação de dados a alunos e à comunidade escolar, de fl. 22. Oferece, ainda, assistência odontológica



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

aos alunos matriculados na educação infantil, nos ensinos fundamental e médio e na educação profissional, fl. 132. Promove diversas confraternizações em datas comemorativas; realiza projetos pedagógicos, saídas pedagógicas e campanhas, fl. 189.

Cabe registrar que os documentos organizacionais acostados aos autos foram aprovados em conformidade com a Resolução nº 1/2012-CEDF. Conforme informado à inicial, a Proposta Pedagógica foi aprovada pela Portaria nº 216/SEDF, de 16 de agosto de 2013, com fulcro no Parecer nº 143/2013-CEDF, e o Regimento Escolar pela Ordem de Serviço nº 187/2013-Suplav/SEDF, de 9 de dezembro de 2013.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Rua Mário Milani s/nº, Vila Yara, Osasco - São Paulo, para continuidade da oferta do ensino presencial com a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos e educação profissional.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de agosto de 2014.

EVA WAISROS PEREIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/8/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal